

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Dep. Patrus Ananias - PT/MG)

“Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição de 1988, a mais importante de nossa história constitucional, elegeu a democracia semidireta (também chamada de participativa) como o modelo de organização política a reger as relações entre sociedade civil e Estado (art. 1º, parágrafo único). Em diversos dispositivos na Constituição tem a garantia da participação social como podemos analisar:

“Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

“Art. 194.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III – participação da comunidade.

” “Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

“Art. 216-A.....

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

.....

II – conselhos de política cultural;

III – conferências de cultura;

Ao extinguir abruptamente, sem nenhum diálogo com as organizações representativas da sociedade, e nem mesmo com o Parlamento, os espaços e instâncias colegiadas da administração pública abertos à participação, o governo, retrocede décadas na democratização do Estado e na construção da cidadania, afastando o país do espaço que ocupava ao lado das nações mais civilizadas e permeáveis ao controle social.

O esvaziamento e/ou a extinção desses órgãos, bem como a fixação de critérios que vão dificultar sua existência, não interessa à população brasileira, constituindo num verdadeiro desserviço à Nação e num elevado retrocesso social, o que é vedado pela Constituição Brasileira.

Desse modo e tendo em vista a ilegalidade e inconstitucionalidade desse instrumento normativo do Poder Executivo, apresentamos o referido Decreto, para o qual esperamos o apoio de nossos pares.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal – PT/MG